



**9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

**TERMO DE AUDIÊNCIA ADMINISTRATIVA**

**Ref. Procedimento Administrativo n.º 09.2020.00001393-6**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março de 2020 (dois mil e vinte), às 09h00min, reuniram-se em audiência administrativa virtual, a Promotora de Justiça, **Efigênia Coelho Cruz**, titular da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, a Promotora de Justiça, **Alessandra Magda Ribeiro Monteiro**, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, o Assessor Jurídico I do Ministério Público do Estado do Ceará, **Wellington Gomes Aguiar**, a Técnica Ministerial, **Anny Stefany Leite de Moraes**, o fiscal da Secretaria de Meio Ambiente de Juazeiro do Norte/CE – SEMASP, **Paulo Henrique Menseses Lobo**, o Assessor Jurídico do DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte/CE, **David Cardoso Onofre de Alencar**, o Procurador-Geral do Município de Juazeiro do Norte/CE, **Micael François Gonçalves Cardoso**, o Assessor Jurídico da SEMASP, **Eriveuto Rodrigues Alves Sobrinho**, o Representante Legal da Vigilância Sanitária de Juazeiro do Norte/CE, **David Antônio** e o Representante Legal da Secretaria de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, **Lucimilton Macedo**.

*A priori* cumpre destacar que a presente audiência extrajudicial foi efetivada de forma virtual, através do aplicativo *Zoom*, a fim de dar fiel cumprimento aos Atos Normativos n.º 093/2020, n.º 088/2020 e n.º 087/2020, todos oriundos da Procuradoria-Geral de Justiça. Os citados documentos tratam das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará.

A **Promotora de Justiça Efigênia Coelho Cruz** iniciou os trabalhos inteirando os participantes acerca dos fatos que ensejaram o mencionado ato, bem como explicando o objeto do Procedimento Administrativo n.º 09.2020.00001393-6.

Dada a palavra ao **Fiscal da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços**

**9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

Rua Catulo da Paixão Cearense, n.º 135, bairro Triângulo, CEP: 63.041-161, Edifício Central Park, 12º andar,  
Sala 1216, Juazeiro do Norte/CE, Tel. (88) 3571-5815



## 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

**Públicos de Juazeiro do Norte/CE – SEMASP**, em síntese, foi por ele dito que a mencionada Pasta possui, de maneira ordinária, 20 (vinte) fiscais, entretanto, diante da necessidade de adotar medidas urgentes para o combate ao novo coronavírus, o Município destinou outros servidores para somar ao grupo de fiscais da aludida Secretaria.

Ressaltou que as aglomerações de pessoas nos entornos das instituições financeiras de Juazeiro do Norte/CE, problema que ensejou a instauração do Procedimento Administrativo em epígrafe, não se resumem ao estabelecimento do Banco Itaú. Na realidade, outras agências bancárias da cidade estão passando pela mesma situação. Alertou que a problemática se agrava, porque os responsáveis legais das agências não destinam pessoas incumbidas com a função de ajudar e organizar os consumidores presentes nos preditos locais.

Destacou, por fim, que os insumos necessários para o exercício da fiscalização, a exemplo de máscaras e álcool em gel, estão se ultimando, de modo que a eventual prorrogação do Decreto que suspendeu grande parte das atividades comerciais ocasionará a escassez completa dos equipamentos de proteção individual para os servidores municipais.

Dada a palavra à Promotora de Justiça **Alessandra Magda Ribeiro Monteiro**, foi por ela dito, em síntese, que há necessidade de realizar uma posterior reunião com os representantes legais das agências bancárias e mercantis instalados em Juazeiro do Norte, com a finalidade de tratar da conveniência de chama-los à corresponsabilidade para fiscalização e organização das pessoas que se aglomeram no entorno dos seus estabelecimentos comerciais. A mencionada medida é importante, pois gerará ao Município a possibilidade de encaminhar seus fiscais para outros pontos da cidade que também carecem de intervenção fiscalizatória.

Dada a palavra ao **Representante do Departamento de Vigilância Sanitária de Juazeiro do Norte/CE, David Antônio**, foi por ele dito, em síntese, que o descumprimento da distância mínima de 02 m (dois metros) entre pessoas que estão em filas dos supermercados é uma prática constante, situação que carece de correção imediata.



## 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Dada a palavra ao **Representante da Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte/CE, Lucimilton Macedo**, foi por ele dito, em síntese, que em nível internacional há uma escassez dos insumos fundamentais para o enfrentamento a COVID-19, a saber, máscaras, papel toalha, álcool em gel e luvas. O Município de Juazeiro do Norte, diante de tal cenário, deve disponibilizar os equipamentos de proteção individual estrategicamente para os servidores que encontram-se na linha de frente do combate ao novo coronavírus, quais sejam, profissionais da saúde e integrantes da blitz sanitária.

Terminados os debates, o Membro do Ministério Público Efigênia Coelho Cruz agradeceu a participação de todos e deu por encerrada a Audiência Administrativa. Em seguida, determinou os subsequentes encaminhamentos:

a) designação de reuniões administrativas com os representantes legais das agências bancárias, farmácias, supermercados e lotéricas instaladas em Juazeiro do Norte/CE, a fim de tratar da corresponsabilidade dos empreendimentos na aplicação das medidas sanitárias, notadamente, fiscalização e organização das aglomerações que se formam nos perímetros dos seus estabelecimentos comerciais;

b) requerer ao Procurador-Geral do Justiça, observando as normas e princípios constitucionais e legais, o deferimento das manifestações de interesses apresentadas pelos técnicos ministeriais, com o fito de serem nomeados fiscais da Unidade Descentralizada do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON de Juazeiro do Norte/CE.

c) Expedição de requisição à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Juazeiro do Norte/CE e à Pessoa Jurídica MXM SOLUÇÕES AMBIENTAIS, no sentido de que apresentem, em 10 (dez) dias, manifestações formais, instruídas com os documentos pertinentes, acerca da continuidade da coleta de resíduos sólidos nesta urbe, bem como se foram destinados equipamentos de proteção individual para impedir eventual contágio dos colaboradores pelo novo coronavírus. **Requisite-se**, outrossim, que encaminhe ao Ministério Público, no prazo supra, eventual Plano de Contingência elaborado para evitar a contaminação pela COVID-19 das pessoas que trabalham na coleta de resíduos sólidos desta urbe;



**9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

d) por meio de memorando, encaminhe-se cópia do presente termo ao DECON de Juazeiro do Norte/CE para o cumprimento dos encaminhamentos previstos nos itens "a" e "b" deste documento;

e) por meio de memorando, encaminhe-se à 2ª Promotora de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte cópia do presente termo de audiência.

Como nada mais foi dito nem perguntado, encerro o presente termo de audiência que vai por mim assinado, **Wellington Gomes Aguiar**, Assessor Jurídico I, \_\_\_\_\_ e pelos demais.

Juazeiro do Norte/CE, 30 de março de 2020.

**Efigênia Coelho Cruz**

Promotora de Justiça

RG-334 PGJ/CE